ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

LEI Nº 3.966, DE 29 DE MARÇO DE 2019

"Dispõe sobre a proibição de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Município de Pires do Rio-GO".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica proibida cobrança de taxa de religação, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia elétrica e de água da cidade de Pires do Rio-GO, por atraso no pagamento das respectivas faturas.

Parágrafo Único - Esta proibição não se aplica ao caso de interrupção de fornecimento dos aludidos serviços requeridos pelo consumidor.

Art. 2º- No caso de corte de fornecimento, por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária tem que restabelecer o fornecimento de energia elétrica, sem qualquer ônus ao consumidor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 3º- As concessionárias deverão informar ao consumidor sobre a gratuidade do serviço de religação, em suas respectivas faturas de cobrança no município de Pires do Rio-GO e em seus sítios eletrônicos.

Art. 4º- Em caso de descumprimento desta Lei, as concessionárias serão multadas em 1.000 UFM's, sem prejuízo das medidas previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº. 8.078, 11 de setembro de 1990.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 29 DE MARÇO DE 2019.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
1º Secretário.

*Glau/

Registrada digitalmente em 29/03/2019

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Justificativa

O fornecimento de energia elétrica e água são serviços essenciais, cuja fruição é inerente á dignidade da pessoa humana, admitida sua suspensão em situações excepcionais. A presente propositura visa corrigir uma situação que entendemos ser injusta, visto que a religação desses serviços decorre do adimplemento e este obriga o restabelecimento do fornecimento da água. O usuário que já paga pelos serviços, não pode ser cobrado para ter acesso aos serviços, até porque efetuou o pagamento quando solicitou a ligação pela primeira vez.

Assim, uma vez pago o débito pelo consumidor, é obrigação da requerida restabelecer, de imediato, o fornecimento, sob pena de onerar em demasia o usuário/consumidor, eis que este seria duplamente penalizado, isto é, no inicio com a suspensão do serviço e depois com a cobrança pela religação.

Portanto, convencidos de que a cobrança da taxa de religação, por parte das concessionárias dos serviços de água e energia no município de Pires do Rio-GO, é medida ilegal, apresento a presente propositura, esperando contar com apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, EM 29 DE MARÇO DE 2019.

Vereadora LORENA DO VOLEI,
Presidente.

PUBLICADO NA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, 29 DE MARÇO DE 2019.

Vereador CLÁUDIO MORAES,
1º Secretário.

*Glau/